



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 07 DE JULHO DE 2017.

(Autógrafo nº 054/2017 - Projeto de Lei Complementar nº 004/2017 - De autoria do Executivo)

"INSTITUI A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - PMI, BEM COMO ALTERA A DISTRIBUIÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Executivo de Itapevi, a Procuradoria do Município de Itapevi - PMI, órgão vinculado materialmente à Secretaria Municipal de Justiça, a qual abrange os procuradores integrantes da Procuradoria da Fazenda Municipal e os demais Procuradores já integrantes da Secretaria Municipal de Justiça.

§1º Por intermédio da unificação estabelecida no caput deste artigo, a vinculação material à Secretaria Municipal de Justiça consiste na vinculação em razão do entendimento jurídico final a ser observado pelo Município de Itapevi, ressalvado o direito à autonomia funcional e à opinião jurídica individual de cada Procurador, que pode sempre ser exarada ainda que não constitua a interpretação jurídica final do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§2º Fica mantida a subordinação administrativa e orçamentária dos Procuradores da Fazenda à Secretaria Municipal da Receita, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 60/2011, incluindo suas divisões, cargos, funções, departamento e demais formas organizacionais de trabalho.

§3º Fica mantida a subordinação administrativa e orçamentária dos demais Procuradores à Secretaria Municipal de Justiça, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 60/2011, incluindo suas divisões, cargos, funções, departamento e demais formas organizacionais de trabalho.

§4º Entende-se por subordinação administrativa a subordinação quanto à organização interna e funcional de suas atividades, bem como à estrutura de trabalho.

Art. 2º Ficam mantidos todos os cargos e funções, bem como todas as divisões, competências e atribuições originárias da Procuradoria da Fazenda e dos demais procuradores vinculados à Secretaria Municipal de Justiça.

Art. 3º Fica mantida a composição da Procuradoria da Fazenda Municipal, bem como a estruturação da Secretaria Municipal de Justiça constantes da Lei Complementar nº 60, de 15 de Junho de 2011.

Art. 4º O artigo 13 da Lei Complementar nº 60/2011 (incluindo sua alteração parcial pela redação que lhe foi conferida pelo art. 2º da Lei Complementar nº 86/2016), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A partir da promulgação desta lei, os honorários profissionais devidos em razão da sucumbência em todos os processos judiciais e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

administrativos, serão partilhados de forma igualitária entre todos os procuradores integrantes da Procuradoria do Município de Itapevi - PMI.

I - (revogado);

II - (revogado);"

Art. 5º Em razão da natureza distinta das funções, bem como da ausência da representação judicial do Município, o cargo de Procurador da Controladoria, constante da Lei Municipal nº 2.437, de 22 de fevereiro de 2017, passa a ser renomeado como "analista jurídico", de provimento efetivo, o qual não fará jus aos honorários advocatícios previstos pelo art. 13 da Lei Municipal Complementar nº 60/2011.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 07 de julho de 2017

IGOR SORAES EBERT
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 07 de julho de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO